



[Atribuição BB CY 4.0](#)

O DESPERTAR DA CONSCIÊNCIA CIDADÃ PLANETÁRIA A PARTIR DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Patrícia Fortes Attademo Ferreira¹
André Ricardo Antonovicz Munhoz²

Resumo

A investigação volta-se ao debate da educação ambiental como um espaço privilegiado para a difusão da perspectiva do meio ambiente como uma dimensão unitária, em contraposição à ideia socialmente normalizada da existência de uma fissura entre o elemento humano e o natural. Tem-se como questão norteadora, a carência de autoidentificação do homem como um dos elementos próprios e constituintes da natureza. Esse fato desencadearia o sentimento de não pertencimento do ser humano ao meio ambiente, obstaculizando o surgimento de uma cultura de solidariedade participativa, pensada também como dever ético de autocuidado. Metodologicamente, o trabalho se trata de um ensaio teórico, de caráter qualitativo, produzido a partir de referencial bibliográfico. Desse modo, apresentada como espaço multidisciplinar qualificado para a conscientização do pensamento de indissociabilidade do homem em relação à natureza, constata-se servir a educação ambiental como um instrumento apto a ressaltar a imprescindibilidade do tratamento imbricado da questão ambiental com os direitos humanos sob a pauta ética da solidariedade.

¹ Pós Doutora En los Retos Actuales del Derecho Público pela Universidade de Santiago de Compostela. Doutora em Ciências Jurídicas pela Universidade Castilla La Mancha. Mestre em Direito pela Universidade Gama Filho. Professora do Programa de Pós-graduação em Direito Ambiental (PPGDA) ofertado pela Universidade do Estado do Amazonas (UEA). E-mail: pferreira@uea.edu.br

² Mestrando do Programa de pós-graduação em Direito Ambiental (PPGDA) ofertado pela Universidade do Estado do Amazonas (UEA). Defensor Público da Defensoria Pública do Estado do Amazonas (DPE/AM). E-mail: dpmunhoz@hotmail.com

Palavras-chave

Educação Ambiental; Participação; Solidariedade.

Recebido em: 24/09/2023
Aprovado em: 25/12/2023

THE AWAKENING OF COSMOPOLITAN CITIZEN CONSCIOUSNESS FROM ENVIRONMENTAL EDUCATION

Abstract

The investigation focuses on the debate on environmental education as a privileged space for disseminating the perspective of the environment as a unitary dimension, as opposed to the socially normalized idea of the existence of a fissure between the human and natural elements. The guiding question is the lack of self-identification of man as one of the proper and constituent elements of nature. This fact triggered the feeling of human beings' non-belonging to the environment, hindering the emergence of a culture of participatory solidarity, also thought of as an ethical duty of self-care. Methodologically, the work is a theoretical essay, of a qualitative nature, produced from bibliographical references. In this way, presenting it as an updated multidisciplinary space to raise awareness of the thought of the inseparability of man in relation to nature, verifying that environmental education serves as an instrument capable of emphasizing the indispensability of the overlapping treatment of environmental issues with human rights under the ethical agenda of solidarity.

Keywords

Environmental education; Participation; Solidarity.

Introdução

A consciência da cidadania planetária por meio da educação ambiental representa um tema de extrema relevância no contexto global contemporâneo. A partir da histórica Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente em 1972, a educação ambiental ganhou destaque como uma ferramenta crucial na busca por soluções para os desafios ambientais que enfrentamos.

Este trabalho explora a educação ambiental desde a Declaração de Estocolmo de 1972 e sua consolidação como um campo específico após o I Seminário Internacional de Educação Ambiental em Belgrado, em 1975, destacando a importância da educação formal e informal para a conscientização do dever ético que permeia o posicionamento perante a crise ambiental, dada a complexa relação entre o desenvolvimento tecnológico e os impactos socioambientais.

Destaca-se a interdependência entre ações humanas e problemas ambientais, especialmente no que diz respeito à difusidade das causas e efeitos da degradação ambiental e sua recíproca interação entre os planos local e global. Reconhece-se que a conscientização é um pressuposto essencial para compreender toda a dimensão da questão ambiental, e que a educação ambiental desempenha um papel fundamental na formação dessa consciência, levando ao reconhecimento de uma cidadania planetária participativa e solidária.

A abordagem interdisciplinar na educação ambiental é enfatizada como essencial para uma compreensão da complexidade socioambiental. Além disso, o artigo ressalta o papel da educação ambiental na difusão dos direitos humanos, fraternidade e justiça ambiental, ao reconhecer que as questões ambientais frequentemente se entrelaçam com desigualdades sociais, exigindo uma abordagem interseccional.

A educação ambiental tem o potencial de promover uma cultura de paz, solidariedade e respeito aos direitos humanos, em uma comunidade global. Entretanto, para isso, é importante verificar sua capacidade de conscientizar os destinatários acerca do equívoco de pensar o ser humano como estranho aos elementos próprios e constituintes da natureza. Essa concepção inibe o sentimento de pertencimento do homem à natureza, enfraquecendo a noção de autocuidado em relação o meio ambiente.

Em suma, este artigo debate a importância da educação ambiental na promoção da consciência da cidadania planetária, na compreensão da complexidade socioambiental e na difusão dos valores de fraternidade e justiça ambiental. Por meio da educação ambiental, podemos capacitar indivíduos a agir de maneira ética e responsável em relação ao meio ambiente e à sociedade global, buscando um futuro mais sustentável para as gerações presentes e futuras.

A consciência da cidadania planetária a partir da educação ambiental

266

No contexto internacional pode-se dizer que a educação ambiental teve firmamento a partir da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente de 1972. Isso ocorreu devido ao reconhecimento da necessidade de incorporação da temática ambiental no campo educacional. A Conferência de 1972 serviu como gérmen para a realização do I Seminário Internacional de Educação Ambiental em Belgrado, no ano de 1975, resultando na consolidação da educação ambiental como um novo campo específico (LOUREIRO *et al.*, 2003, p. 46).

Na Declaração de Estocolmo de 1972, restou estabelecido como o Princípio 19

É indispensável um esforço para educação em questões ambientais, dirigida tanto às gerações jovens como aos adultos e que preste a devida atenção ao setor da população menos privilegiado, para fundamentar as bases de uma opinião pública bem informada, e de uma conduta dos indivíduos, das empresas e das coletividades inspirada no sentido de sua responsabilização sobre a proteção e melhoramento do meio ambiente em toda sua dimensão humana. É igualmente essencial que os meios de comunicação de massas evitem contribuir para a deterioração do meio ambiente humano e, ao contrário, difundam informação de caráter educativo sobre a necessidade de protegê-lo e melhorá-lo, a fim de que o homem possa desenvolver-se em todos os aspectos (DECLARAÇÃO DA CONFERÊNCIA DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE O MEIO AMBIENTE HUMANO, 1972).

Na Carta de Belgrado de 1975, enfatizou-se que o desenvolvimento tecnológico propiciou a implementação de benesses significativas ao modo de vida das pessoas em sociedade, mas também deu causa a gravames socioambientais substanciais. Esse quadro ambivalente demandou a adoção de uma nova ética ambiental em escala global, com centralidade na preocupação com a preservação da qualidade ambiental e por consequência da qualidade de vida das pessoas, como uma necessidade cada vez mais urgente. Diante disso, a disseminação dessa nova ética ambiental encontra na educação ambiental um

instrumento privilegiado com capacidade para a sua ampla propagação, possibilitando “o desenvolvimento de novos conhecimentos e habilidades, de valores e atitudes, enfim, um esforço visando a melhor qualidade do ambiente e, sem dúvida, uma qualidade de vida digna para as gerações presentes e futuras” (CARTA DE BELGRADO, 1975).

Ainda, a mesma Carta estabelece como meta da educação ambiental

Desenvolver uma população mundial que esteja consciente e preocupada com o meio ambiente e com os problemas que lhe são associados, e que tenha conhecimento, habilidade, atitude, motivação e compromisso para trabalhar individual e coletivamente na busca de soluções para os problemas existentes e para a prevenção de novos (CARTA DE BELGRADO, 1975).

267

Nesse sentido, como asseveram Grubba; Rodrigues; e Wandersleben, (2012, p. 4), “[p]or mais que as alterações climáticas sejam o resultado de processos físicos, também são consequências de ações humanas. Trata-se de uma interdependência ecológica das conexões humanas e ambientais”. Daí emerge a importância da qualificação pessoal por meio da educação ambiental, servindo como instrumento formativo da consciência ética individual, refletindo no estabelecimento de uma consciência coletiva, construída a partir da compreensão da imanência implicativa das ações e omissões humanas nos resultados da degradação ambiental.

Esse reconhecimento visa despertar um atuar ético da participação social *bottom up*, ou seja, surgido do comportamento individual e sua subsequente agregação para a formação do comportamento coletivo. Esse entendimento é de extrema relevância, na medida em que as consequências ambientais são difusas, por isso não se limitando a determinados territórios, comunidades, ou indivíduo, espalhando-se direta ou indiretamente por todo o meio ambiente global.

Seguindo essa perspectiva, asseveram Grubba, Rodrigues e Wandersleben (2012, p. 11) que

não excluídos outros meios, a conscientização para a cidadania planetária ambiental pode ser alcançada de maneira eficaz por meio do diálogo entre grupos já engajados, assim como por meio de uma educação que, além do ensino de capacidades e competências, apresente também o ensino da contextualidade do mundo contemporâneo (noções das conjunturas política, social, econômica, cultural, tanto regionais quanto global). Ou seja, uma educação que também permita a problematização da realidade a partir da análise dessa própria realidade. Por isso, importa a educação ambiental de forma transversal e obrigatória, mas igualmente o ensino da contextualidade na qual os seres humanos estão inseridos.

Compreendida como dever ético para com o outro³, a necessária introdução dessa consciência voltada à cidadania planetária, que é afetada pelos valores da participação social e da fraternidade, pode ser difundida pelos processos educacionais formais e não formais da educação ambiental como ferramenta destacada para a transformação e a construção de uma comunidade transnacional mais solidária e participativa.

Relativamente a essa participação cidadã na vida social, aduz Nalini (2015, n. p.) que “toda pessoa tem de *participar* do debate público, interessar-se pelas políticas públicas, influenciar a gestão da coisa comum”, sendo que esse “participar” quando voltado à problemática ecológica indica um sinal de preocupação com a vida no futuro, em nada se confundindo com fanatismo ambiental, mas uma postura imprescindível diante do estágio atual no processo de degradação do planeta.

A conscientização se caracteriza como pressuposto imprescindível para a concretização de uma dimensão ampliada de iniciativas colaborativas ao desenvolvimento de um esforço comum conservacionista, posicionado de forma combativa aos impactos ambientais causados pelo homem. Sem essa prévia tomada de consciência, o indivíduo sequer tem a capacidade de compreensão para a importância da sua atitude participativa e solidária no contexto social, em superação à concepção arraigada do individualismo. O instrumental formal e informal da educação ambiental tem potencial de preenchimento destas lacunas de conhecimento.

Segundo Moreira (2017, p. 14) é preciso que os indivíduos tenham formada a capacidade de reconhecer e analisar se os próprios papéis que desempenham no corpo social estão em linha com as necessidades comuns e, para tanto, “[é] necessário que as pessoas, na condição de cidadãos, tenham a consciência do quão importante é a participação delas nas questões que dizem respeito aos rumos coletivos”.

Nessa mesma trilha, a participação ativa na vida e questões da comunidade local e global pressupõe a internalização individual da importância e necessidade de assim agir, pressuposto ao qual a educação ambiental pode adimplir.

³ “*Outro*” tomado aqui como categoria integrada desde os comunitários contemporâneos mais próximos aos mais longínquos da mesma morada Terra, além daqueles que integrarão as gerações do porvir e igualmente demandarão condições adequadas de habitabilidade.

Para Juliana Pletsch e Miguel Pletsch (2017, p. 197) “[a] educação é notoriamente essencial ao desenvolvimento pessoal, para a transformação da sociedade e para a formação do pensamento das futuras gerações.”, por essa razão, serve para a formação de novas perspectivas quanto à valoração diante da compreensão dos processos de interacionismo entre as variadas dimensões dos componentes ambientais.

A participação ativa na vida comunitária, como na questão ambiental, que envolve questões da comunidade local e da global em reciprocidade, portanto, pressupõe a internalização individual da importância e necessidade de assim agir, pressuposto ao qual a educação ambiental tem pleno potencial de adimplemento.

A abordagem pela educação ambiental da complexidade socioambiental

Segundo a conceituação sob a perspectiva de Cláudia Hansel e Aloisio Ruscheinsky (2017, p. 98)

a educação ambiental é considerada como um processo permanente de conhecimento progressivo, por todos os meios ou métodos legítimos, formais ou informais, e concorre para a conscientização crescente de todos sobre a realidade do meio ambiente saudável, como direito de todos.

Nesse aspecto, a realidade do meio ambiente a que se referem os autores não pode ser apreendida nos processos de educação senão como fenomenologicamente ocorrem, na complexidade dos fenômenos e interações inter-relacionais estabelecidas no universo pelos componentes humanos e todos os outros constituintes da natureza.

Acerca da imperiosidade do tratamento conglobante do tema, Bursztyn (2004, p. 67) aduz que

o universo dos temas ambientais – sinergias, objetos mutantes, abrangências, interesses envolvidos, superposição de diferentes escalas, revisão de paradigmas consagrados etc. – exige que as competências a serem mobilizadas sejam amplas.

Com efeito, como a realidade ambiental é eminentemente complexa, a busca da compreensão desse objeto, conseqüentemente, também vindica uma abordagem abrangente, de nível interdisciplinar.

Acerca disso, aduzem Morin, Ciurana e Motta (2013, p. 63-73)

toda estratégia alternativa aos esquemas simplificadores, redutores e castradores presentes nas distintas dimensões do humano e do ambiente, deve ser bem vindo. Porque os esquemas

simplificadores dão origem a ações simplificadoras e os esquemas unidimensionais dão origem a ações unidimensionais. [...]

O pensamento complexo e a prática da macroconceitualização visam apenas alcançar a compreensão através do reconhecimento crítico do que se perde na visão de mundo unidimensional de uma visão simplificadora e reducionista. Uma educação orientada para uma visão complexa e uma reflexão da realidade colaboraria com os esforços para mitigar a crueldade e regenerar a paz.

Disso revela-se a importância de uma educação ambiental pautada na interdisciplinaridade, que não se confunde com a multidisciplinaridade, como explicam Grubba, Rodrigues e Wandersleben (2012, p. 6)

A interdisciplinaridade surgiu para a conformação de ideias, com a finalidade de habilitar, organizar e combinar inteligências capazes de atingir a integração. Diferente de uma multidisciplinaridade, que abarca e que justapõe diversas disciplinas, a interdisciplinaridade promove a integração dessas matérias, com um incentivo à unidade do conhecimento, superando o fracionamento e a disjunção.

Referindo-se à educação ambiental, sustentam Loureiro *et al.* (2003, p. 48-49) que “[a] interdisciplinaridade pressupõe a reciprocidade, a mutualidade e o fim da compartimentalização, tendo em vista uma percepção integral do ser e a compreensão do humano enquanto parte da natureza”, ligada às propostas de educação inclusiva.

No caminho do primado pela holística na educação ambiental, é importante concatenar tal concepção ao alerta de José Nalini (2015, n. p.) quanto à compreensão de que a participação pública, tomada como dever ético-social, constitui no indivíduo o sentimento pessoal de satisfação, tendo “o condão de completar a pessoa, integrará-la em suas várias dimensões”. Consoante Nalini (2015, n. p.) “[a] desvinculação da natureza inibe o indivíduo no alcance de sua plenitude. Reconhecer-se parte dela o conduz à inteireza, na sua predestinação à perfectibilidade”.

Leonardo Boff (2008, p. 62-77, tradução nossa), também consagra a indissociabilidade do homem à natureza, afirmando categoricamente que “[o] ser humano é parte integrante da natureza”. Ao confrontar a lógica antropocêntrica, o autor ainda critica o fato desta não reconhecer o pertencimento do ser humano ao todo, ou, por consequência, o pertencimento do ser humano à própria natureza.

No mesmo sentido, Morais e Freitas (2013, p. 191) ao debaterem novos direitos aos elementos não-humanos, à Natureza, ou à Pachamama como

designada na comunidade andina, preconizam o pensamento de imanência entre esta e o homem. Nessa perspectiva, a violação de direitos do elemento não-humano atinge ao todo e, por conseguinte, também toda a humanidade.

Assim como o homem se constitui como elemento integrante de um todo maior e complexo – a própria natureza –, é imprescindível que a educação acerca desse objeto complexo, como ocorre na educação ambiental, se dê na forma da integração de saberes, promovendo aos destinatários a condição de percepção da questão ambiental em sua completude, reconhecendo sua inserção pessoal e pertencimento nesses fenômenos, e as respectivas possibilidades de um agir ecológico.

A essa concepção de educação ambiental desveladora do pertencimento da elementar humana e do interacionismo dos aspectos sociais indissociados das demais dimensões ambientais, adjetivando-a de transformadora, Loureiro (2004, p. 78) aduz que

a Educação Ambiental Transformadora procura a realização humana em sociedade, enquanto forma de organização coletiva de nossa espécie, e não pela simples “cópia” de uma natureza descolada do movimento total. Tal mímeses aparece, assim, como uma imitação de uma natureza pensada tal qual um todo hipostasiado em relação às partes. Todo e parte são, em nosso caso, a unidade complexa de natureza-espécie cultural, societal-natural. Todo e parte, dialeticamente são um movimento dinâmico, contraditório e complementar, mutuamente constituídos. Do contrário, ou recai-se no holismo generalista, no reino das formas e idéias sem a concretude da vida, no inespecífico, no globalismo desconexo da localidade (quando o todo “domina” as partes); ou na fragmentação, no isolamento de partes, na coisa em si sem fluxos e processos (quando a parte “domina” ou ignora o todo).

Entendimento semelhante é apresentado por Grubba, Rodrigues e Wandersleben (2012, p. 6), para os quais a atuação ambiental passa pela conscientização do cidadão acerca das relações de interdependência e complementariedade nas variadas dimensões relacionadas ao meio ambiente, “em suma, devem estar conscientes da intrínseca e indissociável relação que se trava entre a vida humana e o seu entorno, visto que os fenômenos, tanto em escala global [...], quanto em escala local, são contextuais”.

Nessa perspectiva, é de primordial importância o autorreconhecimento, por cada um de nós, do indissociável pertencimento do homem como um dos elementos da complexidade que compõe a natureza em sua integralidade. Essa prévia compreensão induz o sentimento de pertencimento do ser humano à natureza e, conseqüentemente, à conscientização do dever ético de cuidado para

com essa complexidade como a si próprio. Para tal finalidade, temos novamente a educação ambiental como um aparato de valor inestimável para a disseminação dessa consciência.

Educação ambiental como difusor de direitos afetos à fraternidade

Em contraposição ao pensamento de uma educação monotemática e estanque, compreendem Loureiro *et al.* (2003, p. 41) a educação ambiental como “uma dimensão essencial do processo pedagógico, situada no centro do projeto educativo de desenvolvimento humano e definida a partir do paradigma ecológico e do entendimento do ambiente como uma realidade vital.”

Não há, pois, como se considerar as dimensões humanas e social dissociadas da dimensão natural do mesmo meio ambiente. A partir disso, é importante destacar como faz Acselrad (2010, p. 115) aos movimentos populares ligados à ecologia “é cada vez mais clara a fusão entre risco ambiental e insegurança social – peças centrais da reprodução das desigualdades em tempos de liberalização da economia”.

Com relação a isso, é de relevo a impressão da educação ambiental voltada à difusão da cultura dos direitos humanos na sua completude, na medida em que as problemáticas sociais que comumente atingem de forma direta as camadas das pessoas em situação de vulnerabilidades também se constituem em problemas ambientais.

Para Loureiro, Albuquerque e Barreto (2004, p. 135)

a educação ambiental não se refere exclusivamente às relações vistas como naturais ou ecológicas, como se as sociais fossem a negação direta destas, recaindo no dualismo, mas sim a todas as relações que nos situam no planeta e que se dão em sociedade – dimensão inerente à nossa condição como espécie. Assim, o educar “ambientalmente” se define pela unicidade dos processos que problematizam os atributos culturais relativos à vida – quando repensa os valores e comportamentos dos grupos sociais; com os que agem nas esferas política e econômica – quando propicia caminhos sustentáveis e sinaliza para novos padrões societários.

De acordo com Elsa Basso (2017, p. 116), não há como considerar a promoção cultural da paz sem incursionar o caminho da educação ambiental, “[...] é necessário considerar não somente a diversidade natural, incluindo a flora e a fauna, mas a diversidade cultural, formada pelos sujeitos que convivem em um espaço e nele se relacionam”. Para a autora (2017, p. 116) tal consideração

nessa perspectiva interacionista “leva ao interculturalismo, que supõe não somente a existência da diversidade, mas a interação entre os sujeitos que a compõem.”

Isabel Carvalho e Rita Muhle (2017, p. 175) sustentam a necessidade de mudanças por meio da educação ambiental, pautadas nas sensibilidades e na capacidade de ação na questão ambiental, visando a consecução de uma cidadania ambiental pautada na consideração recíproca ambiental e social.

A educação ambiental é, pois, vocacionada em descortinar que o elemento humano pertence à natureza, para conscientizar desse fato generalizadamente negligenciado apesar de intrinsecamente natural. Nesse sentido, aduzem Sarlet e Feinsterseifer (2017, p. 100)

essa consciência leva o ser humano a reconhecer uma comunidade natural, diante da qual uma relação de solidariedade e respeito mútuo apresenta-se como pressuposto para permanência existencial das espécies naturais (incluída entre elas a espécie humana).

Em generalização aos direitos de paz, solidariedade, não discriminação e respeito aos direitos humanos no conteúdo da educação ambiental, tem-se como pedra de toque a questão da justiça ambiental, que para Leite e Ayala (2015, s. p.) “exige uma política solidária e intercomunitária dos Estados, tendo, como alvo, a necessidade intergeracional de proteção ambiental.” E, para Ruscheinsky (2004, p. 54-55). “é fundamental uma nova forma de solidariedade que se faz sentir especialmente sob a ótica de construção do saber, do discurso mediador para a demanda de uma vida com qualidade ambiental”.

A perspectiva de justiça ambiental “identifica a desigual exposição ao risco como resultado de uma lógica que faz que a acumulação de riqueza se realize tendo por base a penalização ambiental dos mais despossuídos” (ACSELRAD, 2010, p. 110).

A educação ambiental constitui-se em vetor de conscientização do pensamento interseccional das dimensões ambientais. Essa consciência é crucial para o fomento de uma comunidade global mais solidária, sustentada pelo reconhecimento e respeito dos direitos humanos em sua completude dentro de uma realidade indivisível socioambiental.

Considerações finais

A análise das questões ambientais contemporâneas demanda um tratamento interdisciplinar para a compreensão adequada do objeto. Este tipo de abordagem se faz necessário ante a interdependência e a interconectividade das inúmeras dimensões constituintes da natureza.

Nesse contexto, a educação ambiental emerge como um campo privilegiado para promover a compreensão dessa concepção abrangente da natureza. Dotada de instrumentos que viabilizam a disseminação do conhecimento, tanto por vias informais quanto formais, a educação ambiental tem a capacidade de difundir a ideia de que a natureza é uma realidade complexa, superando a visão fragmentada comumente disseminada. Desse modo, ela pode gerar um impacto significativo na sociedade, em âmbito local e global, através do estímulo à participação popular, fomentada pela compreensão da noção de pertencimento indissociado do elemento humano à natureza.

É crucial que a educação ambiental se ocupe de disseminar a consciência do pertencimento humano à natureza. Ao ser amplamente difundida, essa compreensão permite que mais indivíduos reconheçam as relações de interdependência e complementaridade entre todos os elementos constituintes da natureza, incluído o ser humano. Isso concorre para introjetar no sujeito o sentimento de pertencimento e cuidado, promovendo um verdadeiro autocuidado em relação às questões ambientais.

A participação ativa na vida comunitária, tanto em questões locais quanto globais, requer, como pressuposto, a internalização do valor dessa ação individual como um imperativo ético para a formação de um consciente coletivo. Nesse aspecto, a educação ambiental destaca-se por sua capacidade de preencher lacunas de conhecimento e capacitar as pessoas a compreenderem a relevância de sua participação nas questões de interesse comum, pavimentando o caminho para o despertar da cidadania planetária quanto aos desafios de interesse global, como são os relacionados à degradação ambiental.

Em última análise, a educação ambiental deve continuar difundindo o paradigma ambiental como necessidade vital, ressoando a preocupação ambiental como um dever ético imposto a todos. A conseqüente formação do consciente ético coletivo, nesta direção, estimula a cultura da participação popular na gestão e no cuidado das questões compartilhadas, assim como a preocupação direta com o outro e a si próprio, ante o desenvolvimento do

sentimento de solidariedade. Tais fatos, direta ou indiretamente, repercutem positivamente na qualidade socioambiental de vida de todos os habitantes do planeta, além daqueles que se apresentarão para nele se hospedar no porvir com as gerações futuras.

Referências

ACSELRAD, H. Ambientalização das lutas sociais: o caso do movimento por justiça ambiental. **Estudos Avançados**, [s. l.], v. 24, n. 68, p. 103-119, 2010. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/eav/article/view/10469>. Acesso em: 22 jun. 2023.

BASSO, Elsa Mónica Bonito. Multiculturalismo na perspectiva da educação para a paz. In: OLIVEIRA, Marcia Maria Dosciatti de; et. al. (org.). **Cidadania, meio ambiente e sustentabilidade**. Caxias do Sul, RS: Educs, 2017. p. 104-119. *E-book*. Disponível em: https://www.ucs.br/site/midia/arquivos/ebook-cidadani-meioamb_3.pdf. Acesso em: 22 jun. 2023.

BOFF, Leonardo. **Essential care: an ethics of human nature**. Waco: Baylor University Press.

BURSZTYN, Marcel. Meio ambiente e interdisciplinaridade: desafios ao mundo acadêmico. **Desenvolvimento e Meio Ambiente**, [s. l.], n. 10, p. 67-76, jul.-dez. 2004. Editora UFPR.

CARTA DE BELGRADO. **Uma estrutura global para a Educação Ambiental**, Belgrado, 1975. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/CBelgrado.pdf>. Acesso em: 21 jun. 2023.

CARVALHO, Isabel Cristina de Moura; MUHLE, Rita Paradedda. Educação ambiental: o problema das classificações e o cansaço de árvores. In: OLIVEIRA, Marcia Maria Dosciatti de; et. al. (org.). **Cidadania, meio ambiente e sustentabilidade**. Caxias do Sul, RS: Educs, 2017. p. 169-183. *E-book*. Disponível em: https://www.ucs.br/site/midia/arquivos/ebook-cidadani-meioamb_3.pdf. Acesso em: 21 jun. 2023.

DECLARAÇÃO. **Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano**, Estocolmo, 1972. Disponível em: <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N73/039/07/PDF/N7303907.pdf?OpenElement>. Acesso em: 21 jun. 2023.

GRUBBA, Leilane Serratine; RODRIGUES, Horácio Wanderlei; WANDERSLEBEN, Myrtha. Caminhos para uma cidadania planetária e ambiental. **Revista de Direito Internacional**, Brasília, v. 9, n. 3, p. 1-14, 2012. Disponível em: <https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/rdi/article/view/1776>. Acesso em: 22 jun. 2023.

HANSEL, Cláudia Maria; RUSCHEINSKY, Aloísio. Riscos socioambientais e precaução: direitos humanos face a face do consumo. In: OLIVEIRA, Marcia Maria Dosciatti de; *et. al.* (org.). **Cidadania, meio ambiente e sustentabilidade**. Caxias do Sul, RS: Educus, 2017. p. 79-103. *E-book*. Disponível em: https://www.ucs.br/site/midia/arquivos/ebook-cidadani-meioamb_3.pdf. Acesso em: 22 jun. 2023.

LEITE, José Rubens Morato; AYALA, Patrick de Araújo. **Dano ambiental: do individual ao coletivo extrapatrimonial**. 2ª ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015. *E-book*: Disponível em: <https://proview.thomsonreuters.com/title.html?redirect=true&titleKey=rt%2Fmonografias%2F98385821%2Fv7.5&titleStage=F&titleAcct=ioad82d5a00000185536a0cc17bdb8de7#sl=e&eid=155f201b7ee5fob0149d944ad3a2cdb4&eat=a-106818310&pg=1&psl=&nvgS=false&tmp=177>. Acesso em: 22 jun. 2023.

LOUREIRO, Carlos Frederico Bernardo. Educação ambiental transformadora. In: LAYRARGUES, Philippe Pomier (coord.). **Identidades da educação ambiental brasileira**. Brasília: Ministério do Meio Ambiente, 2004. p. 65-84. *E-book*. Disponível em: <http://www.bibliotecaflorestal.ufv.br/handle/123456789/3507>. Acesso em: 22 jun. 2023.

LOUREIRO, Carlos Frederico Bernardo; ALBUQUERQUE, Eliana Cristina Paula Tenório de; BARRETO, Betânia Maria Vilas Boas. Sustentabilidade, exclusão e transformação social: Contribuições à reflexão crítica da educação ambiental e da comunicação no Brasil. **Ambiente e Educação**, Rio Grande, v. 9, n. 1, p. 123-138, 2004. Disponível em: <https://periodicos.furg.br/ambeduc/issue/view/148>. Acesso em: 22 de jun. 2023.

LOUREIRO, Carlos Frederico Bernardo; NAHYDA, Franca; LAYRARGUES, Philippe Pomier; LOPES, Sônia Aguiar. **Cidadania e Meio Ambiente**. Salvador: Centro de Recursos Ambientais, 2003. Disponível em: https://guilhardes.files.wordpress.com/2008/08/cidadania_e_meio_ambiente.pdf. Acesso em: 21 jun. 2023.

MORAES, Germana de Oliveira; FREITAS, Raquel Coelho. O novo constitucionalismo latino-americano e o giro ecocêntrico da Constituição do Equador de 2008: os direitos de Pachamama e o bem viver (Sumak Kawsay). In: WOLKMER, Antonio Carlos. **Constitucionalismo latino-americano: tendências contemporâneas**. Curitiba: Juruá, 2013. p. 103-124.

MOREIRA, Oscar Alexandre Teixeira. **Participação popular na defesa do meio ambiente: uma abordagem nos marcos da democracia deliberativa**. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2017. *E-book*. Disponível em: <https://digital.editoradplacido.com.br/reader/books/9788584256372/epubcfi/6/22%5B%3Bvnd.vst.idref%3Dcap-01.xhtml!%5D!/4/12/3:132%5Bra%5E%2C%2C%20ec%5D>. Acesso em: 22 jun. 2023.

MORIN, Edgar; CIURANA, Emilio Roger; MOTTA, Raúl D. **Educar en la era planetaria**. Barcelona: Editorial Gedisa; 2013.

NALINI, José Renato. **Ética ambiental**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015. *E-book*. Disponível em: <https://proview.thomsonreuters.com/title.html?redirect=true&titleKey=rt%2Fmonografias%2F105405424%2Fv4.6&titleStage=F&titleAcct=ioad82d5a00000185536aocc17bdb8de7#sl=e&eid=c3dd09b4ef1f51dd8b8d1484a179c8a3&eat=a-106701946&pg=1&psl=&nvgS=false>. Acesso em: 21 jun. 2023.

PLETSCH, Juliana Aquino; PLETSCH, Miguel. A relação do homem com a natureza e o impacto na conservação das espécies. *In*: OLIVEIRA, Marcia Maria Dosciatti de; *et. al.* (org.). **Cidadania, meio ambiente e sustentabilidade**. Caxias do Sul, RS: Educs, 2017. p. 184-199. *E-book*. Disponível em: https://www.ucs.br/site/midia/arquivos/ebook-cidadani-meioamb_3.pdf. Acesso em: 21 jun. 2023.

RUSCHEINSKY, Aloísio. Atores sociais e meio ambiente. *In*: LAYRARGUES, Philippe Pomier (coord.). **Identidades da educação ambiental brasileira**. Brasília: Ministério do Meio Ambiente, 2004. p. 51-64. *E-book*. Disponível em: <http://www.bibliotecaflorestal.ufv.br/handle/123456789/3507>. Acesso em: 22 jun. 2023

SARLET, Ingo Wolfgang; FENSTERSEIFER, Tiago. **Princípios do direito ambiental**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.